

Of. nº 131/GP.

Paço dos Açorianos, 11 de fevereiro de 2008.

Senhora Presidenta:

Encaminho à apreciação dessa colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que tem como escopo alterar a Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, criando uma função gratificada e extinguindo duas do âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

O presente Projeto de Lei visa viabilizar a implantação, no âmbito da Célula de Gestão Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda, da Assessoria de Tecnologia de Informação, com o intuito de otimizar as soluções no âmbito da tecnologia de informação, servindo de interlocutor entre área tributária e a Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - PROCEMPA.

O investimento em tecnologia de informação e, principalmente, na sua gestão, é de suma importância para a ampliação das receitas do município sem impactar no aumento de carga tributária. A Assessoria de Tecnologia de Informação se dedicará exclusivamente à busca de melhores alternativas neste ramo.

A proposta que está sendo enviada, apesar de oportunizar que se possa melhorar o desempenho da Secretaria, não apresenta aumento de despesa com pessoal, já que a criação da Função Gratificada 6, que será destinada ao Assessor, recebe como contrapartida a extinção de duas Funções Gratificadas 3, compensando-se, assim, o custo do projeto.

Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe, Senhor Presidente, as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosas saudações.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

A Sua Excelência, a Vereadora Clênia Maranhão ,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Cria e extingue Funções Gratificadas na Administração Centralizada, altera a redação da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam extintas 02 (duas) Funções Gratificadas de Auxiliar Técnico (2.1.1.3), que integram a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, lotadas na Célula de Gestão Tributária (CGT), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Assistente Técnico (2.1.1.6), que passa integrar a letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, a ser lotada por Decreto na CGT, da SMF.

Art. 3º As alterações estruturais na SMF decorrentes desta lei deverão ser regulamentadas por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.